CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Clube Desportivo Marítimo Olhanense, para a época desportiva 2015/2016.





Entre o Município de Olhão, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por Município ou primeiro outorgante:

E

O Clube Desportivo Marítimo Olhanense, com sede no Largo da Feira 8700-012 Olhão apartado 347, pessoa coletiva número 501 174 028, representado pela sua Ex." Sr." Presidente, Fernanda Viegas, doravante designado por **CDMO** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratosprograma de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f/do artigo 23.º e na alínea u/do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regeras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.º

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto fomentar a dinamização da prática desportiva no Concelho de Olhão, enquadrando fundamentalmente os jovens que frequentam as diferentes modalidades desportivas no CDMO, e que constam da sinopse em anexo.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação em edital camarário, e é válido por um período de 6 (seis) meses.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao Clube Desportivo Marítimo Olhanense nos termos da cláusula 1.º é de € 19 000 (dezanove mil euros), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, e em função da atividade constante na sinopse em anexo, e será disponibilizada da seguinte forma:

a) Uma verba de € 3 750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros) referente aos custos iniciais;



 b) Um apoio financeiro de € 15 250 (quinze mil duzentos e cinquenta euros) referente às restantes tipologias de apoio.

Cláusula 4.º

(Pagamentos e prazos)

- A verba indicada na alínea a) da cláusula anterior será liquidada numa única tranche até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte à publicação do contrato, contra a entrega de recibo.
- A verba indicada na alínea b) da cláusula anterior será liquidada em seis tranches mensais de igual valor, contra
 a entrega de recibo, prevendo-se o arredondamento do valor da última mensalidade por forma a que o valor
 total pago coincida exatamente com valor atribuído.
- A liquidação da última tranche só será efetivada após a entrega pelo 2.º outorgante do relatório final de atividades e contas, que terá de elaborar de acordo com o n.º 5 do Artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

Cláusula 5.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

Compete ao 1º outorgante:

- A cedência de espaços para treinos e competição nas infraestruturas desportivas municipais, isenta de taxas, e de acordo com a disponibilidade existente, os regulamentos e as normas de utilização dos espaços.
- Verificar o exato desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/209 de 01 de outubro.

Cláusula 6.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação, nos termos constantes da candidatura apresentada ao Município, visando atingir os objetivos nela expressos.
- 2. Desenvolver uma ação de fomento desportivo amador na prossecução do objeto definido na cláusula 1.º.
- Disponibilizar o material necessário para o desenvolvimento das atividades a que dizem respeito os números anteriores.
- Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.
- 5. Proceder à inscrição das equipas e dos atletas, treinadores e dirigentes, nas respetivas associações e federações desportivas, de modo a participarem nas competições de âmbito federado, e facultar comprovativo ao Município logo que possível.
- 6. Entregar os comprovativos da formação dos treinadores, certificados de habilitações e respetivas cédulas.
- 7. Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.

#

- 8. Disponibilizar ao Município os contactos dos atletas ou, em caso de menores de idade, dos pais e/ou encarregados de educação.
- Facultar ao Município autorização para consulta, via online, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de divida à Segurança Social.
- 10. Realizar o pagamento, quando devido, das equipas de juízes e do policiamento das atividades desenvolvidas.
- 11. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução do contrato-programa.
- 12. Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da cláusula 4.º.
- 13. Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
- Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 7.º

(Ética Desportiva)

- Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o
 2.º outorgante a:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
- O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 8.ª

(Eventos Desportivos de Âmbito Nacional)

A organização pontual de eventos desportivos de âmbito nacional, integrados nos calendários das respetivas Federações, poderão ser objeto de apoio adicional mediante a elaboração de protocolo a estabelecer para o efeito.

Cláusula 9.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 10.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.º

(Reposição de quantias)

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 12.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.º 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.º, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 14.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 15.ª

(Disposições finais)

- 1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
- 2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão aos <u>u</u> de <u>Naceo</u> de 2016.

0 1.º Outorgante

C.D. MARÍTIMO OLHANENSI Pela Direccac

terranda Viegas

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo — Época Desportiva 2015/2016

ANEXO

Clube Desportivo Maritimo Olhanense

Boxe	Boxe	Boxe	Boxe	Rugby	Rugby	Futebol	Futebol	Futebol	Futebol	Futebol	Futebol	Futebol	Modalidade											
Séniores	juvenis/juniores	Infantis	Benjamins	Infantis	Benjamins	Petizes	Traquinas	Benjamins A	Infantis	Iniciados	Juniores	Séniores	Escalão			C								
internacional	internacional	Regional	Regional	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem	Regional	Regional	Regional	Regional	Regional	Quadro Competitivo			Caracterização da Atividade Desportiva e Nível de Apoio								
<=7	<=7	<=7	<=7	<=7	<=7	<=7	<=7	<=7	<=7	>7	>7	>7	Prática	Modalidade I			tividade							
20	20	5	10	20	20	12	12	12	18	24	24	24	N.º			N.º Atletas	Desp							
	Não apresentaram a	Não apresentaram a						NA	NA	NA	NA	NA	N.º	Individual	Modalidade	tas	ortiva e N							
								Nivell	Nivel	NivelII	Nivel	NivelII		Treinador	Grau de		ivel de Apo							
								Estádio Municipal	Estádio Municipal	Estádio Municipal	Estádio Municipal	Estádio Municipal		Espaço/ reino			0							
								-	-	-	-	-	RAADMO)	(Art ° 17.°	Apoio	Nivel de								
Z				N	N	Z Z										€ 525,00	€ 525,00	NA	NA	NA	a), n.°2	(Ari	0	
			Na				N	Z			NA	NA	€ 900,00	€ 900,00	€ 900,00	b), n.° 2	(Art º 12.º RAADMO)	Custos Iniciais	(1)					
Não apresentaram a			Não apresentaram a	Não apresentaram a	Não apresentaram a	Não	Não	NA	NA	NA	NA	NA	n.°3	0)										
n a listagem de	n a listagem de	n a listagem de	n a listagem de	n a listagem de	n a listagem de	Não tem quadro competitivo	Não tem quadro competitivo	NA	NA	NA	NA	NA	Art ° 13.°	(Art°s 13	Nive									
listagem de atletas da federação	listagem de atletas da federação listagem de atletas da federação listagem de atletas da federação listagem de atletas da federação	listagem de atletas da federação	npetitiv o	mpetitivo	€ 1250,00	€ 1 250,00	NA	NA	NA	Art ° 14.°, a) Art ° 14.°, b)	(Art°s 13.° e 14.° do RAADMO)	Nível de Competição	(2)	Enquadra										
eração	eração	eração eração eração	eração			NA	NA A	€ 2 000,00	€ 2000,00	€ 2000,00	Art ° 14 °, b)	ADMO)	Ção		amento do									
				€ 1250,00	€ 1250,00	N A	2 000,00 € 1 250,00	NA	a)	(Art°	Enqua		Enquadramento do Apoio Financeiro											
								NA	NA	€ 1500,00	NA	€ 1500,00	ь)	(Art ° 15. ° do RAADMO)	Enquadramento Técnico	(3)	anceiro							
								NA	NA	NA	NA	NA	c)	NO)	nico									
											NA A	N _A	N _A	NA	NA	a)	(Art°	Espaço par						
											N _A	NA	N _A	NA	NA	ь)	(Art ° 16.° do RAADMO)	Espaço para Treino e Competição	(4)					
								NA	NA	NA	NA	NA	c)	MO)	mpetição									
-						-	-	€ 3 025,00	€ 3 025,00	€ 4 400,00	€ 4 150,00	€ 4 400,00	Totais											

NA - Não Aplicável

Vlensalidades€	Afividade Regular (2)+(3)+(4) € 1:	Custos Iniciais (1)€	Apoio Financeiro Total € 19
2 541 67	15 250,00	3 750,00	€ 19 000,00